

# **REGULAMENTO ESPECÍFICO DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA EBS VILELA**

2022 | 2025



# Índice

<b>Denominação, Âmbito E Sede .....</b>	<b>3</b>
<b>Princípios Fundamentais .....</b>	<b>3</b>
<b>Objetivos .....</b>	<b>3</b>
<b>Sigla.....</b>	<b>4</b>
<b>Processo Eleitoral .....</b>	<b>4</b>
<b>Condições De Admissão.....</b>	<b>5</b>
<b>Direitos .....</b>	<b>5</b>
<b>Deveres.....</b>	<b>6</b>
<b>Direitos Dos Estudantes Eleitos.....</b>	<b>6</b>
<b>Deveres Dos Estudantes Eleitos .....</b>	<b>6</b>
<b>Financiamentos .....</b>	<b>6</b>
<b>Plano De Atividades E Orçamento .....</b>	<b>7</b>
<b>Tipologia.....</b>	<b>7</b>
<b>Mandato.....</b>	<b>7</b>
<b>Regulamentos Internos E Regulamentos Específicos.....</b>	<b>7</b>
<b>Requisitos Das Deliberações.....</b>	<b>7</b>
<b>Definição E Composição Da Assembleia Geral.....</b>	<b>8</b>
<b>Competências .....</b>	<b>8</b>
<b>Funcionamento .....</b>	<b>8</b>
<b>Convocatórias.....</b>	<b>9</b>
<b>Mesa Da Assembleia Geral .....</b>	<b>9</b>
<b>Composição Da Direção.....</b>	<b>9</b>
<b>Competências .....</b>	<b>10</b>
<b>Cessação De Funções.....</b>	<b>10</b>
<b>Destituição .....</b>	<b>10</b>

<b>Vinculação.....</b>	<b>11</b>
<b>Responsabilidade .....</b>	<b>11</b>
<b>Composição Do Conselho Fiscal .....</b>	<b>11</b>
<b>Competências .....</b>	<b>11</b>
<b>Demissão.....</b>	<b>12</b>
<b>Capacidade Eleitoral.....</b>	<b>12</b>
<b>Anualidade E Sistema Eleitoral.....</b>	<b>12</b>
<b>Mesa Eleitoral.....</b>	<b>13</b>
<b>Competência Da Mesa Eleitoral .....</b>	<b>13</b>
<b>Impugnação .....</b>	<b>13</b>
<b>Tomada De Posse.....</b>	<b>14</b>
<b>Extinção.....</b>	<b>14</b>
<b>Revisão Dos Estatutos .....</b>	<b>14</b>
<b>Referendo.....</b>	<b>14</b>
<b>Casos Omissos.....</b>	<b>15</b>

## **Artigo 1.º**

### **Denominação, âmbito e sede**

1. A Associação de Estudantes, adiante designada por Associação, é a organização representativa dos alunos da Escola Básica e Secundária de Vilela EBSV.
2. A presente Associação é constituída pelo tempo correspondente a um ano letivo.
3. A Associação de Estudantes da EBSV tem a sua sede na Vila de Vilela, Avenida José Ferreira da Cruz, n.º 263; 4580-651 Vilela PRD.

## **Artigo 2.º**

### **Princípios fundamentais**

À Associação presidem, entres outros, os seguintes princípios:

- a) Democraticidade – todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo elegerem e serem eleitos para os corpos diretivos e nomeados para cargos associativos;
- b) Independência – a Associação é independente de partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras que, pela sua natureza, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos órgãos associativos;
- c) Autonomia – a Associação é autónoma na elaboração dos seus estatutos e demais normas internas, na eleição dos respectivos órgãos, na gestão e administração do seu património e na elaboração dos planos de atividade.
- d) Direito à diferença – tolerância pelas desigualdades ideológicas, sociais, económicas, culturais, sexuais, físicas e outras.

## **Artigo 3.º**

### **Objetivos**

São objetivos da Associação:

- a) Representar os estudantes da Escola Básica e Secundária de Vilela e defender os seus interesses;
- b) Participar em todas as questões de interesse estudantil, nomeadamente em matéria de política educacional, setorial ou geral;
- c) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;
- d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
- e) Fortalecer os laços de solidariedade entre os estudantes desta escola e estabelecer relações e contactos com outras associações juvenis;

- f)** Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;
- g)** Contribuir para a integração dos estudantes na vida profissional, procurando estabelecer contactos permanentes e cooperar com as associações de classe em que futuramente se integrarão;
- h)** Contribuir para o engrandecimento e bom-nome deste estabelecimento de ensino;
- i)** Quaisquer outros que venham a ser definidos pelos seus órgãos representativos.

### **Artigo 4.º**

#### **Sigla**

A Associação de Estudantes é simbolizada pela seguinte sigla: AEEBSV- Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária de Vilela.

### **Artigo 5.º**

#### **Processo eleitoral**

- 1.** São elegíveis para os órgãos da Associação de Estudantes todos os estudantes, exceto aqueles com duas ou mais retenções no ano que frequentam, à data das eleições.
- 2.** A Direção deverá integrar elementos de todos os ciclos de ensino.
- 3.** Os alunos candidatam-se constituídos em listas separadas, contendo a identificação dos candidatos a membros efetivos que integram os diferentes órgãos, bem como dos candidatos a membros suplentes que deverão ser metade do número dos membros efectivos.
- 4.** Cada lista deverá ser proposta por um número mínimo de 23 alunos (15 membros da direção + 8 suplentes).
- 5.** Os elementos propostos e proponentes deverão rubricar a respetiva lista.
- 6.** Os impressos para a formalização das candidaturas estão disponíveis na Reprografia.
- 7.** O Diretor marca o prazo de entrega das listas, que, findo o prazo, deverão ser entregues no gabinete do Diretor.
- 8.** O Diretor marca os dias de eleição da Mesa da Assembleia Eleitoral, da Campanha Eleitoral e do Ato Eleitoral.

9. A Mesa da Assembleia Eleitoral é constituída por 1 Presidente, 2 secretários e 2 suplente eleitos em Assembleia Geral de Delegados de Turma, podendo assumir-se uma duplicação dos seus membros por turno (manhã/tarde).
10. As regras de campanha, controlo de votação e outros aspetos que se julguem pertinentes serão definidos em reunião própria para os delegados das diferentes listas, com a presença de um membro do Gabinete do Diretor e os membros eleitos para a Mesa Eleitoral, da qual se lavrará uma ata;
11. O Ato Eleitoral decorrerá durante os intervalos das 9:20 h às 16:40 h.
12. O processo eleitoral é feito por sufrágio direto, secreto e universal.
13. Todos os alunos matriculados na escola são eleitores, sendo que para exercerem esse direito devem ser portadores do cartão de estudante ou, em casos justificados, podem apresentar-se com um comprovativo de matrícula passado pela secretaria.
14. Os alunos ausentes no período de votação, por motivos devidamente justificados, poderão exercer o seu direito de voto antecipadamente no gabinete do Diretor, que guardará os votos até ao dia da votação.
15. É considerada eleita a lista que obtiver mais votos validamente expressos.

## **Artigo 6.º**

### **Condições de admissão**

1. Os membros da Associação são os estudantes matriculados na EBSV, que tenham sido eleitos no processo conducente a esse efeito.
2. Fazem ainda parte da Associação os estudantes suplentes, que poderão passar a efetivos em função da desistência dos titulares.

## **Artigo 7.º**

### **Direitos**

São direitos dos estudantes:

- a) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral e nelas usar da palavra e do direito de voto;
- b) Eleger a direção, o conselho fiscal e a mesa da assembleia geral de alunos;
- c) Usufruir dos serviços da AEEBSV.

## **Artigo 8.º**

### **Deveres**

São deveres dos estudantes:

- a)** Respeitar os estatutos, os regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos órgãos dirigentes da associação;
- b)** Assistir e tomar parte nas assembleias gerais.

## **Artigo 9.º**

### **Direitos dos estudantes eleitos**

São direitos dos estudantes eleitos:

- a)** Contribuir para a prossecução dos fins da AEEBSV;
- b)** Votar e ser votado para os órgãos dirigentes desta associação, de acordo com os presentes estatutos;
- c)** Os consagrados no artigo 6.º dos presentes estatutos;
- d)** Participar nas atividades da AEEBSV e usufruir de todas as regalias e serviços que ela deve proporcionar;
- e)** Possuir um cartão que os identifique como sócios efetivos.

## **Artigo 10.º**

### **Deveres dos estudantes eleitos**

São deveres dos estudantes eleitos:

- a)** Respeitar os estatutos, os regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos órgãos dirigentes desta associação;
- b)** Assistir e tomar parte nas assembleias gerais;
- c)** Os consagrados no artigo 6.º dos presentes estatutos;
- d)** Tomar parte nas atividades da associação;
- e)** Desempenhar, gratuitamente e com o maior zelo e dedicação, os cargos e as funções para que forem eleitos ou designados;

## **Artigo 11.º**

### **Financiamentos**

São fontes principais de financiamento da AEEBSV:

- a)** Apoio financeiro concedido pelo Estado e demais instituições, com vista ao

desenvolvimento de atividades;

- b)** Quotizações dos membros da assembleia geral;
- c)** Receitas provenientes das suas atividades e secções;
- d)** Donativos.

## **Artigo 12.º**

### **Plano de atividades e orçamento**

1. Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a direção tem de apresentar à assembleia geral o plano de atividades e o orçamento para o seu mandato.
2. Ao longo do ano, a direção pode apresentar à assembleia geral, propostas de revisão desses instrumentos, revisões estas que entram em execução logo após serem aprovadas.

## **Artigo 13.º**

### **Tipologia**

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

## **Artigo 14.º**

### **Mandato**

A duração do mandato dos órgãos eleitos da Associação é de um ano.

## **Artigo 15.º**

### **Regulamentos internos e regulamentos específicos**

Os órgãos da Associação têm de dotar-se de estatutos, no sentido de regulamentar o seu funcionamento.

## **Artigo 16.º**

### **Requisitos das deliberações**

1. Salvo o disposto na lei, nestes estatutos e nos diplomas referidos no artigo anterior, as deliberações dos órgãos associativos são tomadas pela maioria simples dos presentes.
2. Cada órgão é convocado pelo respectivo presidente ou seu substituto, só podendo deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus titulares.



## **Artigo 17.º**

### **Definição e composição da Assembleia Geral**

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da Associação, sendo composta por todos os alunos no pleno gozo dos seus direitos, tendo cada um direito a um voto.

## **Artigo 18.º**

### **Competências**

Compete à assembleia geral deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a Associação, designadamente:

- a)** Dar posse à mesa da assembleia geral, à direção e ao conselho fiscal, órgãos eleitos em sufrágio universal;
- b)** Aprovar o plano de atividades e o orçamento, podendo neles introduzir as alterações que entender convenientes;
- c)** Aprovar o relatório de contas da direção;
- d)** Alterar e reformar os estatutos;
- e)** Aprovar e alterar os regulamentos internos e regimentos.
- f)** As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de dois terços do número de alunos presentes em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

## **Artigo 19.º**

### **Funcionamento**

A assembleia geral funciona ordinariamente, nas seguintes situações:

- a)** Apreciação e votação do plano de atividades e do orçamento, apresentado pela direção que irá cessar funções, acompanhadas do respetivo parecer do conselho fiscal;
- b)** Marcar período eleitoral dos órgãos dirigentes da AEEBSV.
- c)** A assembleia geral funciona extraordinariamente em qualquer altura, a requerimento de qualquer dos órgãos sociais ou de, pelo menos, 25% dos alunos no pleno gozo dos seus direitos.

## **Artigo 20.º**

### **Convocatórias**

1. As assembleias gerais serão convocadas, com a antecedência mínima de oitos dias, mediante aviso fixado na sede e na escola, com a indicação da ordem de trabalhos.
2. A assembleia geral funcionará, em primeira convocatória, com a presença de 50% dos alunos e, não havendo, poderá funcionar meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número, desde que o aviso assim o determine.

## **Artigo 21.º**

### **Mesa da Assembleia Geral**

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhe, designadamente:

- a) Convocar a assembleia geral;
- b) Convocar eleições;
- c) Dirigir os trabalhos da assembleia geral de acordo com estes estatutos;
- d) Verificar a existência de quórum, tanto no início como na altura das votações;
- e) Assumir as funções da comissão diretiva, em conjunto com o conselho fiscal, em caso de demissão da direção e uma recusa em assegurar o funcionamento da AEEBSV até novas eleições;
- f) O vice-presidente da mesa da assembleia geral substitui o presidente na sua falta e, no caso de demissão deste, assume as suas funções;
- g) Dar posse aos órgãos associativos;
- h) Elaborar e assinar as atas da assembleia geral.

## **Artigo 22.º**

### **Composição da Direção**

1. A Associação é dirigida e administrada por uma direção que a representa para todos os efeitos legais, constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e cinco vogais.
2. Para mais corretamente poder atingir os fins associativos, poderá a direção criar as secções que em cada momento entender necessárias, podendo dotá-las de autonomia administrativa e financeira.

## **Artigo 23.º**

### **Competências**

A direção tem todos os poderes e competências que a lei, os estatutos e os regulamentos internos lhe conferirem para uma boa e racional gestão da Associação, competindo-lhe, designadamente:

- a)** Representar a AEEBSV;
- b)** Elaborar o seu projeto de atividades, plano orçamental e o relatório de atividades e de contas;
- c)** Submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório de atividades e contas;
- d)** Divulgar o relatório de atividades e de contas, depois de aprovada pelo conselho fiscal, quatro dias antes da assembleia geral ordinária;
- e)** Executar as decisões das assembleias gerais;
- f)** Assegurar permanentemente o funcionamento da AEEBSV;
- g)** Administrar o património da AEEBSV, segundo o plano orçamental;
- h)** Convocar a assembleia geral quando tal se justificar;
- i)** Designar os vogais para os departamentos;
- j)** Ter toda a documentação estruturada e arquivada;
- k)** Decidir sobre a abertura e fecho de departamentos e secções.

## **Artigo 24.º**

### **Cessação de funções**

1. Cessa as suas funções como elemento da direção aquele que:
  - a)** Perder qualidade de sócios efetivos da AEEBSV;
  - b)** Renunciar ao seu cargo por escrito;
  - c)** For demitido pela assembleia geral, devendo esta decisão ser tomada por maioria absoluta.
2. A direção poderá nomear membros de pleno direito da sua confiança para ocupar cargos vagos.

## **Artigo 25.º**

### **Destituição**

1. A direção considera-se exonerada:
  - a)** Se a maioria dos seus membros se demitiram das suas funções;
  - b)** Se apresentar em bloco a sua demissão perante a assembleia geral;

- c) Se destituída em assembleia geral, convocada expressamente para o efeito por dois terços dos votos.
2. Nestes casos deverá a mesa da assembleia marcar uma assembleia geral no prazo de 15 dias, para a marcação de todo o processo eleitoral.

### **Artigo 26.º**

#### **Vinculação**

1. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta do presidente ou do vice-presidente e de outro membro da direção, que será, obrigatoriamente, o tesoureiro, no caso de documentos de responsabilidade financeira.
2. Os demais documentos relativos ao expediente corrente podem ser assinados por qualquer outro funcionário.

### **Artigo 27.º**

#### **Responsabilidade**

1. Cada membro da direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente por todas as medidas tomadas de acordo com os membros da direção, salvo quando se declare em ata que foi contrário a essas decisões.
2. A não comparência à reunião não implica perda de responsabilidade, salvo se na primeira reunião, posterior à não assistida, declarar em ata a sua não concordância em relação às decisões tomadas.

### **Artigo 28.º**

#### **Composição do Conselho Fiscal**

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

### **Artigo 29.º**

#### **Competências**

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar as atividades financeiras e administrativas de AEEBSV, tendo acesso a todos os documentos com elas relacionadas, assim como a realização de inquéritos quando o decidir;
- b) Realizar inquéritos à atuação financeira e ou administrativa de AEEBSV,

- sempre que a assembleia geral ou a direção assim o deliberar;
- c)** Verificar o relatório de contas da direção no prazo de 15 dias, aprová-lo ou rejeitá-lo e assinar com o tesoureiro da direção os balancetes e o balanço geral;
  - d)** Aplicar sanções aos membros de acordo com o regulamento interno;
  - e)** Assegurar conjuntamente com a mesa da assembleia geral a gestão provisória de AEEBSV, no caso de destituição da direção;
  - f)** Substituir a mesa da assembleia geral em caso de demissão desta;
  - g)** Convocar a assembleia geral no âmbito da sua competência.

### **Artigo 30.º**

#### **Demissão**

O conselho fiscal considerar-se-á demissionário quando a maioria dos seus membros se demitam.

### **Artigo 31.º**

#### **Capacidade eleitoral**

1. Têm capacidade eleitoral, ativa e passiva, todos os alunos da EBSV no pleno gozo dos seus direitos.
2. A identificação dos votantes será feita através do cartão de estudante do agrupamento.
3. Não serão admitidos votos por procuração.

### **Artigo 32.º**

#### **Anualidade e sistema eleitoral**

1. As eleições para os corpos sociais da AEEBSV têm lugar anualmente e processar-se-ão por sufrágio direto e secreto. O espaçamento máximo entre dois atos eleitorais é de 16 meses.
2. As candidaturas aos órgãos da direção, da assembleia geral e o conselho fiscal são apresentadas em lista única.
3. Será eleita para a direção, assembleia geral e conselho fiscal a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos entrados nas urnas.
4. Deve cada candidatura ser entregue 8 dias antes do processo eleitoral.
5. A campanha eleitoral tem início 4 dias antes do dia marcado para a realização das eleições.

### **Artigo 33.º**

#### **Mesa eleitoral**

1. Durante o período eleitoral entrará em funções uma mesa eleitoral constituída por um presidente, dois secretários e um suplente, eleitos em assembleia de delegados, tendo o presidente voto de qualidade, e por dois representantes de cada lista, à qual compete a coordenação de todo o processo.
2. De forma a minimizar eventuais prejuízos na frequência das aulas, a mesa eleitoral poderá funcionar por turnos, prevendo-se a duplicação dos seus elementos.

### **Artigo 34.º**

#### **Competência da mesa eleitoral**

À mesa eleitoral compete:

- a) Elaborar os cadernos eleitorais;
- b) Verificar a capacidade eleitoral dos componentes das listas candidatas;
- c) Fiscalizar a campanha eleitoral, garantindo igualdade de condições de todas as candidaturas;
- d) Imprimir os boletins de voto;
- e) Fiscalizar o ato eleitoral;
- f) Apurar os resultados eleitorais e dar-lhes a maior publicidade;
- g) Estar presente na tomada de posse dos novos corpos dirigentes.

### **Artigo 35.º**

#### **Impugnação**

1. Qualquer pedido de impugnação deverá ser feito à mesa eleitoral até 24 horas após o termo do apuramento dos resultados eleitorais.
2. A mesa eleitoral terá o prazo de uma semana para apreciar e decidir sobre os pedidos de impugnação. No caso de impugnação das eleições ser aceite, o presidente da mesa deverá proceder à marcação de novo período eleitoral no prazo de 24 horas, mantendo-se em exercício os corpos gerentes cessantes.
3. Apenas as listas concorrentes poderão recorrer a este processo.

### **Artigo 36.º**

#### **Tomada de posse**

1. Os membros da lista eleita deverão tomar posse em cerimónia pública até 10 dias após a publicação da ata final com os resultados eleitorais.
2. A mesa eleitoral deverá presidir à tomada de posse, sendo obrigatória a elaboração da ata, que deverá ser assinada pela mesa eleitoral e corpos dirigentes eleitos.
3. A mesa eleitoral dá posse à mesa da assembleia geral e esta dá posse à direcção e ao conselho fiscal.

### **Artigo 37.º**

#### **Extinção**

1. A Associação só pode ser extinta por decisão da assembleia geral tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.
2. Uma vez extinta a Associação, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166º do Código Civil.
3. Em condições normais de funcionamento, a Associação de Estudantes extingue-se no final de cada ano letivo.

### **Artigo 38.º**

#### **Revisão dos estatutos**

Estes estatutos só poderão ser revistos em assembleia geral em reunião especialmente convocada para o efeito, com os votos favoráveis de dois terços de votantes.

### **Artigo 39.º**

#### **Referendo**

1. Para os assuntos que justifiquem uma consulta aos estudantes de maneira a auscultar a sua vontade, a assembleia geral da AEEBSV pode realizar referendos.
2. O referendo pode ser pedido:
  - a) Pela direcção da AEEBSV;
  - b) Pela assembleia geral;
  - c) Pelo conselho fiscal;
  - d) Por 30% dos membros por inerência.

**Artigo 40.º****Casos omissos**

Nas situações omissas aplicar-se-ão os regulamentos internos e demais legislação aplicável.

<b>Aprovado em</b>	<b>Estrutura</b>	<b>Observações</b>
<b>09/11/2022</b>	Conselho Pedagógico	
<b>24/11/2022</b>	Conselho Geral	